

PARECER CONTÁBIL Nº 02/2025

Interessado: Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Cafeara.

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2025 – Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial – RPPS/CAFEARA PREV.

Responsável Técnica: Michele Aparecida Silva do Carmo – Contadora

1. Contextualização

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 15/2025**, que dispõe sobre o **Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS do Município de Cafeara**, com base na **Avaliação Atuarial do Exercício de 2025**, elaborada em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislação correlata.

Considerando a necessidade do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS, ainda que a matéria não seja intimamente ligada à área da contabilidade, faz-se necessário que este departamento contábil venha apresentar relatório técnico a respeito do Projeto de Lei nº 15 de 2025, que dispõe sobre *“o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao RPPS de Cafeara com base no relatório de avaliação atuarial para o Exercício de 2025”*.

A avaliação atuarial, com data base em **31/12/2024**, apurou um **déficit técnico atuarial de R\$ 60.375.145,02**, exigindo a instituição de plano de amortização para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O Déficit Técnico Atuarial é definido como sendo a diferença negativa entre o valor presente fluxo das receitas estimadas (mais) ativos a valor de mercado (menos) obrigações projetadas atuarialmente (todo o período de existência do Plano Previdenciário). O Plano de Amortização por sua vez, é elaborado com intuito de propor a forma que essa diferença negativa será extinta, determinando o valor dos aportes, bem como o número de anos, observando o máximo de 30 anos conforme contido nas Portarias nº 403 de 2008, e 464/2018 e demais alterações.

2. Objeto do Projeto de Lei

O Projeto de Lei estabelece:

- O saldo devedor inicial é de R\$60.375.145,02.
- Instituição de **contribuição suplementar anual**, chamado de Aporte Anual de **R\$ 2.213.463,89** em 2025;
- Pagamento mediante **aportes periódicos mensais**, em 04 (quatro) parcelas para 2025 sendo referentes a setembro a dezembro, com dedução de **R\$ 1.475.642,64** já pagos conforme Lei nº 650/2024;
- Amortização do déficit em **29 (vinte e nove) anos**, com prazo final em 2053;
- Projeção de amortização detalhada nos **Anexos I e II** do Projeto de Lei.

masc

3. Análise Contábil e Atuarial

a) Fundamentação Legal

O Projeto de Lei observa a legislação aplicável:

- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Portaria MTP nº 1.467/2022 (e alterações posteriores);
- Portarias MPS nº 204/2008, nº 402/2008 e nº 464/2018;
- Instrução Normativa MF nº 7/2018.

b) Conformidade Técnica

O prazo de **29 anos** está dentro do limite permitido pela legislação, considerando a **duração do passivo atuarial de 18,49 anos**. O valor do aporte anual foi definido de acordo com a metodologia atuarial do relatório de 2025 e corresponde à necessidade mínima de custeio suplementar.

c) Impacto Financeiro

O plano de amortização permitirá:

- A recomposição gradual do equilíbrio atuarial;
- O atendimento às exigências legais dos órgãos de controle;
- A sustentabilidade do RPPS de Cafeara, desde que cumpridos os aportes anuais previstos.

4. Conclusão

Dessa forma, considerando a especificidade do tema abrangido pelo Projeto de Lei em questão, que não é de domínio da contabilidade pública, o que foi possível observar foi que o Déficit Técnico Atuarial estimado para o ano de 2025 é de R\$60.375,145,02 e que o aporte do Município será de R\$2.213.463,89, ao compararmos com o ano de 2024 que foi de R\$ 54.159,267,35 e que o aporte de R\$ 2.135.458,45, observa-se que houve um salto de mais de 6 milhões no Déficit a amortizar.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 15/2025** encontra-se:

- **Adequado à legislação vigente;**
- **Tecnicamente fundamentado** no cálculo atuarial de 2025;
- **Financeiramente viável**, desde que os aportes sejam integralmente cumpridos e registrados nos instrumentos orçamentários anuais.



Assim, **opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei**, por entender que ele garante o atendimento ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Cafeara.

Cafeara/PR, 25 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Michele', is written over a horizontal line.

Michele Aparecida Silva do Carmo
Contadora – CRC/PR nº 065926-06